



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 730, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Ananindeua.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 17.12.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 028527/2014 - UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Ananindeua, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Ananindeua da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2014.

HORÁCIO SCHNEIDER
Reitor, em exercício
Vice-Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento do *Campus* Universitário de Ananindeua (CAMPANANIN), em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos conselhos deliberativos e consultivos deste *Campus* e pelos Regimentos das Subunidades Acadêmicas, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º São princípios do *Campus* Universitário de Ananindeua:

- I – a garantia da oferta do ensino público, gratuito e socialmente referenciado;
- II – a autonomia universitária;
- III – a gestão democrática;
- IV – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V – o compromisso social e o fortalecimento do diálogo com a sociedade;
- VI – a universalização do conhecimento;
- VII – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- VIII – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IX – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- X – a excelência acadêmica;

XI – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente, tendo em vista uma sociedade igualitária e sustentável.

XII – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 3º São fins do *Campus* Universitário de Ananindeua:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar profissionais nas mais diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida, especialmente da população amazônica;

III – compartilhar, com diferentes atores sociais, o conhecimento, sobretudo da diversidade das realidades regionais, a partir da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de que seja produzido, sistematizado, aplicado e difundido, contribuindo para a superação das desigualdades sociais e dos impactos socioambientais com respeito à ética e à diversidade biológica, étnica e cultural;

IV – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e de demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

V – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional.

VI - prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor;

VII- servir de incentivador para o desenvolvimento científico e, sobretudo, tecnológico, do Município de Ananindeua e do Estado do Pará como um todo, formando pessoas e produzindo conhecimento tecnológico necessário para este fim.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o *Campus* Universitário de Ananindeua organizar-se-á em Subunidades Acadêmicas,

Administrativas e Suplementares, regendo-se em todas as instâncias pelo princípio da gestão colegiada, na forma deste Regimento, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. As Subunidades Acadêmicas, Administrativas e Suplementares serão criadas à medida que as condições regimentais forem alcançadas e com a devida aprovação dos Conselhos das Subunidades Acadêmicas diretamente envolvidas e/ou do Conselho do *Campus*.

CAPÍTULO III

DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 5º O *Campus* Universitário de Ananindeua tem como objetivo proporcionar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, regulares, intervalares e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o *Campus* promoverá:

- I - a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- II - o planejamento de uma política de extensão e pesquisa, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;
- III - a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e internacionais, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 7º O *Campus* Universitário de Ananindeua será composto dos seguintes Órgãos Colegiados:

- I – Conselho do *Campus* de Ananindeua;
- II – Coordenação Geral;
- III – Vice-Coordenação (Coordenação Acadêmica);

IV – Subunidades Acadêmicas;

V – Biblioteca Universitária do *Campus*;

VI - Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia.

§ 1º Às Subunidades Acadêmicas e Administrativas e à Vice-Coordenação compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as Subunidades do *Campus* poderão ser estruturadas em divisões administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 3º À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) compete prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Conselho do *Campus*

Art. 8º O Conselho do *Campus*, Órgão Colegiado máximo do *Campus* Universitário de Ananindeua, terá a seguinte composição:

I – o Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;

II – o Vice-Coordenador do *Campus*, como seu vice-presidente;

III – o Diretores de cada Faculdade do *Campus*;

IV – o Coordenador da CPGA do *Campus* de Ananindeua;

V – quatro representantes dos servidores técnico-administrativo, sendo dois de Nível Médio e dois de Nível Superior;

VI – um representante docente de cada Subunidade;

VII – um representante dos discentes de cada Subunidade Acadêmica;

VIII – o Diretor do Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia (CDICA).

§ 1º Com direito a voz, poderão integrar o Conselho do *Campus* representantes dos Municípios da Microrregião de Ananindeua, bem como membros da sociedade civil organizada.

§2º O Conselho do *Campus* reunir-se-á ordinariamente, conforme agenda definida anualmente e, extraordinariamente, quando necessário.

§3º O Conselho do *Campus* deverá indicar um membro como representante titular e um membro como representante suplente para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 9º Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* terão os seguintes mandatos:

I – Coordenação e Vice-Coordenação, com um mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções;

II – os representantes referidos nos incisos III e V do art. 8º cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez somente, eleitos pelas respectivas categorias;

III – o Coordenador da CPGA cumprirá mandato enquanto permanecer na função;

IV – o representante do corpo discente será eleito em Assembleia Estudantil específica de sua respectiva Faculdade.

Art. 10. Poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Ananindeua, desde que com a anuência do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho do *Campus*:

I – apreciar e aprovar o Regimento Interno do *Campus* e submetê-lo à aprovação, pelo Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reformulação, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II – apreciar e deliberar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;

III – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e Administrativas, em consonância com as normas da UFPA e da legislação vigente;

IV – apreciar, deliberar, divulgar e publicar a prestação de contas do *Campus*, bem como dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

V – deliberar sobre solicitação e distribuição de vagas de concurso público para provimento de vagas efetivas às carreiras docentes e técnico-administrativas;

VI – deliberar sobre pedidos de remoção e movimentação de servidores, observando o planejamento e deliberações internas das Subunidades, quando for o caso;

VII – deliberar sobre o afastamento de servidores para fins de qualificação e prestação de cooperação técnica, observando o planejamento e deliberações internas das Subunidades, quando for o caso;

VIII – praticar atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar, conforme legislação vigente, Estatuto e Regimento Geral;

IX – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

X – instituir comissões, especificando expressamente suas competências;

XI – organizar processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XII - instaurar comissões de sindicâncias para apurar irregularidades administrativas, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e a legislação vigente;

XIII – propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-Coordenador do *Campus*, após processo administrativo disciplinar concluído;

XIV – apreciar as propostas de criação de novos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação;

XV - aprovar o Plano Anual de Trabalho do *Campus*, garantindo o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - convocar reuniões extraordinárias do Conselho do *Campus*, pela solicitação de metade mais um de seus membros;

XVII - manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

XVIII - manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Ananindeua;

XIX - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para a contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

XX - avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;

XXI - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XXII - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XXIII - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção II

Conselhos das Faculdades

Art. 12 Os Conselhos das Faculdades serão compostos:

I – pelo Diretor da Faculdade, como Presidente;

II – pelo Vice-Diretor da Faculdade, como Vice-Presidente;

III – por todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades na Faculdade, incluindo os temporários;

IV – por 1/5 (um quinto) da representatividade discente;

V – por 1/5 (um quinto) da representatividade técnico-administrativa efetiva do *Campus*, designados para a referida Subunidade.

Parágrafo único. Os docentes temporários, de que trata o inciso III, terão direito a voz e não a voto.

Art. 13. São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I – os representantes dos técnico-administrativos e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, devendo pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição lotado no *Campus* de Ananindeua, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

II – os representantes do corpo discente serão indicados pela Assembleia Geral de cada Faculdade, convocada especificamente para este fim.

Art. 14. São atribuições dos Conselhos das Faculdades:

I – elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II – planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes, articulado com o Plano Anual de Trabalho do *Campus*;

III – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

IV – solicitar e executar o processo seletivo para a contratação de professor temporário;

V – indicar membros de Comissões Examinadoras de Concursos para provimento de cargos de professor, conforme a legislação vigente;

VI – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

VII – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos;

VIII - coordenar e encaminhar os procedimentos de avaliação dos Cursos;

IX – representar, junto ao Conselho do *Campus*, no caso de infração disciplinar;

X – organizar e realizar eleições para a direção da Faculdade e para a coordenação de Cursos de Graduação;

XI – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor da Faculdade;

XII – apresentar ao Conselho do *Campus*, até o último dia útil do ano fiscal, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*;

XIII – cumprir outras atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 15. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades só poderão ser ocupados por docentes do quadro efetivo da UFPA, lotados no *Campus*.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 16. Compete à Coordenação do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I - administrar e representar o *Campus*;

II - ordenar as despesas do *Campus*;

III - supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

IV - manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;

VI - cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;

VII - consultar as Subunidades Acadêmicas e órgãos complementares sobre a distribuição de pessoal técnico-administrativo e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;

VIII - assinar diplomas e certificados;

IX - instituir comissões, bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

X - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XI – apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o, em seguida, à instância competente;

XII - resolver casos omissos, *ad referendum* do Conselho;

XIII - dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas anualmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Ananindeua;

XV – submeter, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* e de suas Subunidades;

XVI - delegar competências;

XVII - exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

XVIII - representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da UFPA;

Art. 17. Ao Vice-Coordenador compete exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, bem como as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA E ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva e Administrativa terá as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação do *Campus*, além de lavrar as atas respectivas;

II - assessorar e prestar o apoio necessário à Coordenação do *Campus*;

III - organizar a agenda do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

IV - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos administrativos do *Campus*;

V - registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

VI - encaminhar, acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos;

VII - coordenar e supervisionar o trabalho da Divisão de Gestão de Pessoal;

VIII - providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

IX - auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos;

X – controlar e acompanhar as necessidades de contratação e capacitação dos recursos humanos;

XI - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo do *Campus*;

XII - secretariar as solenidades de colação de grau em separado;

XIII - proceder, anualmente, ao inventário da Coordenação Geral do *Campus*;

XIV - proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da Administração Superior;

XV - Apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências competentes à mesma.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA ACADÊMICA

Art. 19. A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo Vice-Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e executar o Plano Anual de Trabalho da Coordenadoria;

II – coordenar as atividades de avaliação do *Campus* e suas Subunidades Acadêmicas;

III – acompanhar e assessorar as atividades de ensino, do *Campus*, em conjunto com as Faculdades;

IV – coordenar os trabalhos de elaboração do relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades.

Art. 20. A Coordenadoria Acadêmica compõe-se das seguintes divisões:

I – Divisão de Ensino;

II – Divisão de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 21. À Divisão de Ensino compete:

I - desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos relativos às questões acadêmico-administrativas;

II – assessorar a elaboração projetos políticos pedagógicos das Subunidades do *Campus*;

III - coordenar os processos de avaliação dos Cursos, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IV - articular, em conjunto com as Coordenadorias do *Campus*, as políticas de captação de recursos internos e externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino;

V - organizar os dados de todos os projetos de ensino realizados e em desenvolvimento no *Campus*;

VI – organizar e manter atualizado o cadastro das atividades acadêmicas em andamento no *Campus*, para o acompanhamento sistemático das mesmas;

VII – encaminhar, ao Coordenador Acadêmico, os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

VIII - organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA.

Art. 22. À Divisão de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão compete:

I – coordenar o processo de captação de recursos junto a agências de financiamentos nacionais, internacionais, órgãos governamentais, não governamentais e empresas;

II – assessorar docentes, discentes e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão;

III – estimular e divulgar as atividades de extensão realizadas e em desenvolvimento, considerando os interesses das comunidades acadêmicas e externas;

IV – promover a articulação entre as divisões de ensino e pesquisa no *Campus*;

V – manter um Fórum de Extensão, com a finalidade de discutir e deliberar sobre as políticas de extensão, em conformidade com a legislação vigente;

VI – apreciar e deliberar sobre as demandas sociais da comunidade externa;

VII – organizar e manter atualizado um banco de dados de Instituições Nacionais e Internacionais conveniadas com a UFPA;

VIII – elaborar relatório anual relativo aos Programas de Extensão e apresentá-lo à Comissão de Pesquisa e Extensão até o último dia útil do ano fiscal;

IX - acompanhar e assessorar a execução dos Programas de Pesquisa e Pós-Graduação;

X - promover, em colaboração com os Colegiados dos Programas, convênio e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, promover a integração das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelas Subunidades do *Campus*;

XI - divulgar, interna e externamente, as atividades de pesquisa e pós-graduação, articulando com as Divisões de Ensino e Extensão;

XII - articular, em colaboração com as Subunidades a obtenção de bolsas e financiamentos para os Cursos de Pós-Graduação;

XIII - estimular a produção de livros, artigos e outras produções acadêmicas de caráter didático-científico, artístico e literário, que representem a produção dos programas;

XIV - organizar um banco de dados com as informações necessárias para a publicação dos catálogos dos Programas de Pós-Graduação;

XV - orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de pesquisa a serem apresentados pelos docentes e técnico-administrativos de nível superior;

XVI - manter atualizado o cadastro dos pesquisadores do *Campus*;

XVII - criar e manter atualizado o espaço de divulgação dos editais e calendários das agências de fomento;

XVIII - organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários, jornadas e outras atividades relacionadas à iniciação científica e à pós-graduação;

XIX – encaminhar, aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, as propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa e pós-graduação.

Art. 23. Os Programas de Pós-Graduação a serem criados serão dirigidos por um Coordenador e um Vice-Coordenador e constituídos pelos órgãos previstos em seus respectivos Regimentos.

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 24. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA) compete:

I - orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II - acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do *Campus*, conforme as diretrizes da UFPA;

III - elaborar o relatório anual do *Campus*, em conjunto com a Coordenação Acadêmica, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades, utilizando o roteiro básico definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

IV - organizar a elaboração de estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

V - acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI - exercer a função de gerenciadora do orçamento e finanças do *Campus*;

VII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;

VIII - trabalhar como interlocutora junto à PROPLAN nas questões referentes a Planejamento e Gestão Administrativa;

IX - desenvolver outras atividades, delegadas pela Coordenação do *Campus*, compatíveis com suas atribuições;

X - articular-se com os órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

XI - articular, em conjunto com as demais Secretarias do *Campus*, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 25. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em 6 (seis) divisões:

- I - Divisão de Planejamento;
- II – Divisão de Gestão de Pessoas;
- III - Divisão de Finanças e Compras;
- IV - Divisão de Infraestrutura;
- V –Divisão Material, Patrimônio e Transporte;
- VI – Divisão de Informática;

Art. 26. À Divisão de Planejamento compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do *Campus*, a fim de atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;

II - auxiliar as Subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais;

III - elaborar o Plano de Gestão do *Campus* em conjunto com a Coordenação Acadêmica, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da UFPA;

IV - participar da elaboração, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e a Unidade Administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico, de acordo com as normas vigentes;

V - elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

VI - articular junto aos os órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações;

VII - analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;

VIII - executar as atividades de auto avaliação, de acordo com as diretrizes da UFPA;

IX - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

X - apoiar a administração e a coordenação do *Campus* na esfera de sua competência;

XI – apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências de sua competência.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Pessoal compete:

I - propor e encaminhar um plano de capacitação dos servidores, conforme as necessidades do *Campus*, e acompanhar os cursos realizados junto ao Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento (CAPACIT);

II - organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

III - encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;

IV - apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar a mesma à Coordenação do *Campus*;

V - propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);

VI - encaminhar medidas cabíveis referentes aos pedidos e controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*;

VII - propor ações visando a integração e motivação dos servidores;

VIII - apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

Art. 28. À Divisão de Finanças compete:

I - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

II - elaborar processos de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica;

III - registrar e processar os gastos do *Campus*;

IV - proceder ao acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da UFPA;

V - planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI - organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD), com apoio da Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio;

VII – apresentar relatório anual das atividades efetivadas e pendências de sua competência.

Art. 29. À Divisão de Infraestrutura compete:

I - levantar as necessidades e áreas, a fim de elaborar propostas dos serviços de reformas do *Campus*;

II - coordenar e acompanhar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;

III - acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios do *Campus*;

IV – propor, apresentar e acompanhar projetos de infraestrutura que atenda às necessidades de espaço físico, tendo em vista o funcionamento eficaz do *Campus*;

V - supervisionar os serviços de manutenção das instalações físicas, dos móveis e equipamentos do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;

VI - verificar a manutenção dos sistemas elétrico, hidráulico e de esgotamento sanitário dos prédios ocupados pela Coordenação Geral e subunidades;

VII - possibilitar informações necessárias à Coordenadoria para tomada de decisões de interesse da Instituição e efetivação do planejamento Institucional;

VIII - apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano.

Art. 30. À Divisão Material, Patrimônio e Transporte compete:

I – consolidar e encaminhar os pedidos de materiais permanentes e de consumo, com base nas demandas dos diversos setores;

II - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do *Campus*;

III - executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

IV - elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais de consumo;

V – supervisionar os trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança de móveis dos prédios do *Campus*.

VI - consolidar os pedidos de materiais, com base nas previsões dos diversos setores;

VII - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e distribuição aos diversos setores;

VIII - prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável à Coordenadoria;

IX - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

X - encaminhar anualmente, ao órgão competente, o inventário de bens patrimoniais do *Campus*;

XI - apresentar relatório anual das atividades e processos realizados durante o ano;

XII - controlar o fluxo dos veículos;

XIII - atender à demanda de Transporte da Unidade e Subunidades do *Campus*;

XIV – viabilizar e acompanhar a manutenção dos veículos.

Art. 31. À Divisão de Informática compete:

I - desenvolver e acompanhar os sistemas e aplicações;

II - sugerir e acompanhar a interface gráfica no desenvolvimento do sítio do *Campus*;

III - orientar e acompanhar os critérios ergonômicos de navegação e implantação;

IV - dar apoio, salvaguarda e acompanhamento em informática, na criação do banco de dados do *Campus* e Subunidades,

V - realizar manutenção de sistemas e aplicações e equipamentos de informática;

VI - selecionar recursos de trabalho como metodologias de desenvolvimento de sistemas;

VII - assessorar as pendências de informática nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO X

DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS

Art. 32. A Biblioteca Universitária do *Campus* Universitário de Ananindeua estará subordinada, tecnicamente, ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Biblioteca Central da UFPA e, administrativamente, à Coordenação do *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 33. A Biblioteca será coordenada por um bibliotecário, do quadro efetivo dos servidores técnico-administrativos da UFPA lotados no *Campus*, que deverá ser indicado pela Coordenação do mesmo.

Art. 34. Compete à Biblioteca Universitária do *Campus*:

I - prestar serviços de informação, atender à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

II - remeter, à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Planejamento, estatísticas anuais e o relatório anual das atividades desenvolvidas na Biblioteca;

III - zelar pelas dependências, acervo e bom funcionamento das mesmas, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, com o Regimento do *Campus* e com o Regimento Interno da Biblioteca do *Campus*.

§ 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação do Sistema de Bibliotecas Universitárias da UFPA.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Os professores, os técnico-administrativos e os alunos da UFPA poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus*, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

CAPÍTULO XI

DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA CIÊNCIA NA AMAZÔNIA

Art. 35. O Centro de Documentação e Informação da Ciência na Amazônia (CDICA) é um órgão suplementar do *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 36. O CDICA é formado por professores efetivos, com dedicação exclusiva, lotados no *Campus* e com desenvolvimento de pesquisas e extensão vinculadas ao Centro.

Parágrafo único. O CDICA poderá agregar pesquisadores de outras Unidades da UFPA e outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em nível de colaboradores.

Art. 37. O CDICA será administrado por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a) eleitos (as) pelo Conselho do Centro, em conformidade com o Regimento Interno correspondente, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez.

Parágrafo único. O Conselho Interno será formado por docentes vinculados ao Centro, através de projetos de pesquisas, e por técnico-administrativos que atuem neste órgão.

Art. 38. Compete ao CDICA:

I - promover e integrar estudos e pesquisas e extensão interdisciplinar voltados à reconstrução da memória histórica e sociocultural da ciência na Amazônia, em especial registros e informações que evoquem a História da UFPA;

II - constituir acervos documentais, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação;

III - desenvolver atividades para a Educação Básica e Superior relativas à produção, preservação, divulgação e discussão da memória histórica e sociocultural da ciência na Amazônia e a História da UFPA;

IV - promover a elaboração da História da UFPA sob o ponto de vista da sua constituição enquanto espaço de produção de ciência.

Art. 39. As normas que regem o funcionamento do CDICA serão estabelecidas por Regulamento próprio.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 40. Cada Faculdade será administrada por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), eleitos (as) em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez.

Art. 41. Só poderão concorrer aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 42. A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 44 No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

Parágrafo único. O (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 45. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – a Faculdade de Engenharia de Materiais;

II – a Faculdade de Bacharelado em Ciência e Tecnologia;

III – a Faculdade de Tecnologia e Geoprocessamento.

Parágrafo único. As Faculdades deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Ananindeua.

Art. 46. A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um Curso de Graduação, com as habilitações e modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único. Se a Faculdade abrigar mais de um Curso, cada um terá um Coordenador, subordinado ao Conselho da Faculdade, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno da Faculdade.

Art. 47. Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo Projetos Pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e demais instâncias superiores.

CAPÍTULO XIV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Seção I

Do Quadro Docente

Art. 48. O quadro docente do *Campus* é constituído pelos professores efetivos e temporários.

Art. 49. São atribuições do quadro docente as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação universitária, constantes dos planos e programas elaborados pelas Subunidades Acadêmicas ou de atos emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 50. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária para afastamento, com intuito de realização de Cursos de Pós-Graduação na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior e Pesquisa, segundo o planejamento acadêmico-administrativo de cada Subunidade, que deverá ser aprovado pelos Conselhos das Faculdades e pelo Conselho do *Campus*, posteriormente.

Art. 51. Os docentes lotados no *Campus* terão sua carga horária alocada nas respectivas Subunidades, ou em outras, mediante a aprovação do Conselho respectivo.

Art. 52. Os Planos de Trabalho dos docentes serão submetidos à Subunidade Acadêmica pertinente, incluída a carga horária demandada por outra Unidade e/ou Subunidade, conforme o caso.

Seção II

Do Quadro Técnico-Administrativo

Art. 53. O quadro técnico-administrativo do *Campus* de Ananindeua será composto pelos servidores do seu quadro permanente.

Art. 54. A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Ananindeua deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 55. O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para realização de Cursos de Qualificação, Graduação e Pós-Graduação em qualquer nível, de acordo com o Plano de Gestão do *Campus*, sendo que o afastamento deverá ser aprovado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 56. A frequência dos técnicos às atividades pertinentes às suas funções será registrada e apurada pela Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 57. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo Conselho Superior de Administração (CONSAD).

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 58. O corpo discente do *Campus* é constituído por todos os estudantes vinculados aos seus Cursos.

Art. 59. Os alunos do *Campus* terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas acadêmicas.

Art. 60. Para congregar e representar os alunos do *Campus*, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integrarem a estrutura acadêmica do *Campus*, assim como associações e grêmios estudantis, no caso de Cursos de Pós-Graduação.

Art. 61. O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada.

Art. 62. A Assistência Estudantil prestada pelo *Campus* a todos os estudantes regulares vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 63. Compreende a Assistência Estudantil:

I - Restaurante Universitário;

II - Assistência à Saúde e Jurídica.

§ 1º As medidas de Assistência Estudantil a que se referem os artigos 62 e 63 deste Regimento deverão ser contempladas sem prejuízo de outras.

§ 2º A Coordenação do *Campus* buscará viabilizar o recebimento dos recursos destinados à Assistência Estudantil garantidos no Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 65. O exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pela legislação vigente.

Art. 66. As Subunidades Acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho da Faculdade e remetidos ao Conselho do *Campus*.

Art. 67. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único. A proposta de modificação deverá ser submetida em reunião do Conselho e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 68. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.